TC nº 72-002.769.06-40

DENÚNCIA. SFMSP. Denúncia formulada por servidores. Verificação de possíveis irregularidades ocorridas com a mudança de endereço do Departamento Técnico de Administração e Finanças da Autarquia. Denúncia anônima. NÃO CONHECIDA. Votação por maioria.

Legislação citada: Art. 55, IV, RITCMSP.

Relatório e voto englobado TCs 72.002.769.06-40 e 72.003.758.06-69.

2.827ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 04/05/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro MAURÍCIO FARIA, após vista que lhe fora concedida na 2.767ª S.O., ocasião em que votaram os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator e ROBERTO BRAGUIM – Revisor.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, com relatório e voto, ROBERTO BRAGUIM – Revisor e DOMINGOS DISSEI, em não conhecer da denúncia apresentada, tendo em vista que se encontra em desacordo com o requisito de admissibilidade previsto no inciso IV do artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal, determinando o arquivamento destes autos.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA, que, consoante voto proferido em separado, conheceu da denúncia com fundamento no direito de petição, garantido pelo artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, e, no mérito, julgou-a improcedente.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que se cumpra o artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Conselheiro EDSON SIMÕES, sem direito a voto, uma vez que já fora proferido pelo Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Revisor, na 2.767ª S.O.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de agosto de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72.003.758.06-69.

Voto em separado englobado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 72.003.758.06-69.